



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CONTRATO Nº 134-19

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA E A EMPRESA MC DE SOUZA SERRALHERIA ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA NOVA, PINTURA E TELHAMENTO DA UBS MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA.

Aos 11 dias do mês de outubro de 2019, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA - SP, CNPJ nº 45.148.970/0001-77, com sede na Praça Maria Dias, n. 614, Centro, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, neste ato regularmente representado por seu Prefeito, Mauricio Bronca, brasileiro, casado, RG n. 8.969.201-9 SSP/SP, CPF 785.483.068-15, residente na cidade e município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MC DE SOUZA SERRALHERIA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.475.002/0001-01, com sede à Lazara Teodoro da Silva, s/n, Jardim Triangulo, na Cidade de Orindiuva, Estado de São Paulo, neste ato representada por Mauricio Caetano de Souza, portador da carteira de identidade nº 33.957.844-0 e do CPF/MF n.º 302.640.458-66, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da Carta Convite nº 44/2019, Processo Licitatório nº 96/2019, do tipo menor preço global, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para montagem de estrutura metálica nova, pintura e telhamento da UBS Maria Aparecida de Oliveira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao edital da Carta Convite nº 44/2019, Processo Licitatório nº 96/2019 e seus anexos, e à proposta de preços apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução integral do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ R\$ 152.852,36 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 4 (quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e elaboração do respectivo termo aditivo.

2.2 O prazo para execução deste contrato será de 90 (noventa) dias, iniciando-se a partir de assinatura da respectiva Ordem de Serviço, e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- b) exercer a fiscalização dos serviços por meio de seu Departamento de Engenharia;
- b.1) a fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços;
- c) receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- d) efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA QUINTA;
- e) permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- f) notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;
- g) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

c) providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção;

d) promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra;

e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula;

f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;

g) executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA NONA deste CONTRATO.

h) manter a equipe executora dos serviços com identificação por meio de crachá;

i) propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

i.1) a atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

j) empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

k) executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

- l) corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo;
- m) fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- n) fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;
- o) responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- p) executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;
- q) obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- r) proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços;
- s) recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;
- t) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- u) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- v) Prestar manutenção da construção, durante o período de que trata o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, da seguinte forma:
 - 1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.
 - 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
 - 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

- 4. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

w) A CONTRATADA deverá oferecer garantias e prestar todos os serviços descritos no Edital, e na Proposta apresentada, como se aqui estivessem transcritos.

x) A CONTRATADA, após a conclusão das obras, deverá apresentar o Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados de ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme normativas do DNIT.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As obras objeto deste edital serão custeadas e pagas com recursos próprios no valor de R\$ 152.852,36 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais, trinta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O pagamento será efetuado por etapa executada, conforme cronograma físico-financeiro da obra e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, em até 15 (quinze) dias a contar da entrega da respectiva fatura, cuja quitação ficará condicionada ao recebimento, pela Prefeitura, dos recursos provenientes do termo de convênio firmado para o objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As faturas, para efeito de pagamento, deverão estar acompanhadas de laudo de recebimento, aprovação e aceitação dos serviços executados por profissional técnico credenciado pela Prefeitura Municipal de Orindiúva.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO– No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências desta Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO– Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO– Para efeito de pagamento, pela Prefeitura, das etapas executadas será exigido o cumprimento da legislação vigente do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e trabalhistas, devidos e a cargo da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, no valor estimado de R\$ 152.852,36 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, obedecida a seguinte classificação:

020700 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0119.1059.0000 Reforma da UBS, com substituição de 595,10 m2 de telhado – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá pelos motivos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ficando reconhecido pela CONTRATADA o direito da Administração Municipal rescindir unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato foi elaborado em consonância com o disposto na Carta Convite n.º 44/2019, Processo Licitatório n.º 96/2019, cujo aviso foi devidamente publicado na forma da lei e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

Orindiúva, 11 de outubro de 2019.

Maurício Bronca
CONTRATANTE

MC DE SOUZA SERRALHERIA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Marília Paz Borges Berteli
RG nº. 42.214.361-3
CPF nº. 024.852.611-13

Nome: Tatiana Guimarães Lucianeli
RG nº. 30.744.355-3
CPF nº. 292.106.448-08



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ Nº: 45.148.970/00001-77

CONTRATADA: M C DE SOUZA SERRALHERIA - ME

CNPJ Nº: 09.475.002/0001-01

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0134/19

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2019

VIGÊNCIA: DE 11/10/2019 ATÉ 11/02/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA NOVA, PINTURA E TELHAMENTO DO CENTRO DE SAÚDE MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PALINHA DE CSTO BÁSICO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO CONSTANTES EM ANEXO..

VALOR (R\$) 152.852,36 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: ORINDIÚVA, 11 de outubro de 2019.

RESPONSÁVEL:

Mauricio Bronca
Prefeito Municipal
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORINDIÚVA

CONTRATADO: M C DE SOUZA SERRALHERIA - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): N.º 0134/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA NOVA, PINTURA E TELHAMENTO DO CENTRO DE SAÚDE MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PALINHA DE CSTO BÁSICO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO CONSTANTES EM ANEXO.

ADVOGADO(S)/NºOAB: (*)DEISE CRISTINA CARDOZO GALHARDO GONÇALVES/ OAB N.º 277.567 . E-mail: dc_g0203@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ORINDIÚVA, 11 de outubro de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MAURICIO BRONCA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

LOCAL e DATA: ORINDIÚVA, 11 de outubro de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MAURICIO BRONCA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 785.483.068-15 RG: 8.969.201-9
Data de Nascimento: 05/04/1957
Endereço residencial completo: AV. JOSÉ NUNES DOS SANTOS N.º 480
E-mail institucional prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal: mauriciobronca@hotmail.com.br
Telefone(s): (17) 3816-9600
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MAURICIO BRONCA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 785.483.068-15 RG: 8.969.201-9
Data de Nascimento: 05/04/1957
Endereço residencial completo: AV. JOSÉ NUNES DOS SANTOS N.º 480
E-mail institucional prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal: mauriciobronca@hotmail.com.br
Telefone(s): (17) 3816-9600
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Mauricio Caetano de Souza
Cargo: Proprietário
CPF: 302.640.458-66 RG: 33.957.844-0
Data de Nascimento: 12/05/1982
Endereço residencial completo: Rua Lazara Teodoro da Silva, s/n -15480-000
Orindiúva-SP
E-mail institucional: serralheriacaetano@bol.com.br
E-mail pessoal: serralheriacaetano@bol.com.br
Telefone(s): (17) 3816 11 21 (17) 997 56 13 19
Assinatura: Mauricio Caetano

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.